





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº: 3752/2011  
Data: 01-11-2011  
Ass.: Grullo

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS:**



Plano Nº

*[Handwritten signature]*

Assinatura

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar.

Projeto de lei nº <sup>206</sup> 2011

DENOMINA UNIDADE  
BÁSICA DE SAÚDE  
LOCALIZADA NO BAIRRO  
JARDIM CARAPINA, NO  
MUNICÍPIO DA SERRA.

**Art. 1º.** Fica denominada "ALTEVANE SILVA BICALHO" a unidade de saúde localizada na Rua Castelo, s/n, Bairro Jardim Carapina, no Município da Serra.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 26 de outubro de 2011.

*[Handwritten signature of Dório Pantanal]*

Dório Pantanal  
Vereador



**Câmara Municipal da Serra**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUSTIFICATIVA**

Folhas Nº 03  
Assinatura

O projeto que se apresenta é de suma importância para os moradores do Bairro de Jardim Carapina, tendo em vista que a denominação da unidade de Saúde do bairro como ALTEVANE SILVA BICALHO atende aos desejos dos moradores daquele bairro, pois fará justiça a um nome de uma das primeiras pessoas que residiram naquele bairro.

Vale salientar que ele prestou relevantes serviços a comunidade quando contribuiu para o movimento de luta para fundação do Bairro, tendo inclusive falecido em uma das passeatas do citado movimento.

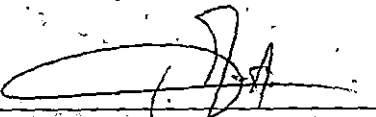
O presente projeto de lei nasceu pela vontade dos moradores do bairro em questão e de seus familiares (conforme ofício em anexo), que encaminharam a este Edil o pedido para confecção da lei através da Câmara de Vereadores, pois a mesma representa a vontade legislativa do povo da Serra.

Como se sabe uma nação se constrói com visão para futuro, SOBRETUDO com o olhar ainda para o passado, para que melhor possa compreender momento presente.

E é nesse sentido que o projeto de lei em questão pretende fazer justiça com a homenagem para um homem que deu a sua participação para o desenvolvimento da Serra.

Assim, solicito a meus pares que aprovem este projeto de lei que se segue.

**Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 26 de outubro de 2011.**

  
\_\_\_\_\_  
**Dório Pantalal**  
**Vereador**



**HELIO VALENTIM SARLO**

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona Judiciária e  
Tribunal de Justiça da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo

**Maria Alice Sarlo**

Escrevente Juramentada  
Praça Costa Pereira N.º 122 - 1.º andar  
Tel.: 223-0930

SUCURSAL Avenida Marulpa, 1259  
Tel. 225-0026

Folhas N.º 04  
O-S  
Assinatura

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que do livro C-32 das folhas 009 sob o n.º 37.950  
de registro de óbitos consta o de ATEVANE SILVA BICALHO falecido a vinte e um  
de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito - 1988  
às 19:00 horas em Santa Casa, nesta cidade de Vitória  
do sexo masculino de profissão  
mestre de pintura, natural de Minas Gerais residente em Jardim Ca  
rapina, mun. da Serra, neste Estado com 50 anos de idade, de  
estado civil casado e sendo filh. o de José Bicalho e Palmeriada Silva

O atestado de óbito foi apresentado a Cartório do dia 23-12-1988  
por Arnaldo Neres, e estava assinado pelo médico  
Dr. Berilundes W. Garcia e deu como causa de morte aneurisma  
na dessecante aorta, hipertensão arterial, aterosclerose

O sepultamento foi feito no dia 23-12-1988 às 10:30 horas no cemitério de Maruípe, nesta cidade de Vitória  
Observações O falecido deixa filhos

O referido é verdade e dou fé.



Vitória, 23 de dezembro de 1988

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 05

*[Assinatura]*  
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº: 3752/2011  
Data: 01/11/2011  
Ass.: *[Assinatura]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 01-11-2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elto Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

AO Sr. presidente -  
em 01/11/2011

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa



AO Sr. secretário  
para as devidas providências.  
Serra, 01/11/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

AO Sr. legislador  
para conhecimento e providência.  
Serra, 23/11/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
(ANTONIO BOY DO INSS)  
1º Secretário

A procuradoria Geral da CMS  
em 01/12/2011

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativo

À

Frente ao Presidente, segue Breve em 03 (três) laudos:

Jul. 187, 30/01/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

1556 SERRA 1933

AO LEGISLATIVO

para as devidas providências.  
Serra, 31/01/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A Comissão de Justiça  
em 29/02/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3752/2011

Requerente: Vereador Doriedson Cardoso.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Carapina.

Parecer nº 004/2012

Ementa: Projeto de Lei – Autoria Parlamentar – Denominação de Unidade Básica de Saúde – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Doriedson Cardoso, pelo qual “FICA DENOMINADO “ALTEVANE SILVA BICALHO”, A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CARAPINA”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da **constitucionalidade** do **interesse público** na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Atevane Silva Bicalho (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

**Art. 73 – “Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos.”**  
(Grifei).

**Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.**

**XXXVIII - “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;” (...).** (Grifei).

Deste modo, em sendo a aludida Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Castelo, s/nº, no Bairro Jardim Carapina, um próprio municipal, isto é, um edifício pertencente ao patrimônio do Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que, como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, o Sr. Atevané Silva Bicalho prestou grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ao Município da Serra, em especial ao Bairro Jardim Carapina, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Ademais, no caso em questão, resta evidente o interesse público na edição da norma pretendida, considerando que o projeto de lei nasceu da vontade dos moradores do bairro em questão e de seus familiares, pois, conforme consta na justificativa (fls. 03), a designação da referida Unidade Básica de Saúde com o nome do Sr. Atevane Silva Bicalho é uma reivindicação oficial da população do Bairro Jardim Carapina.


Além disso, importante ressaltar que o processo em apreço observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 31 de janeiro de 2012.

  
**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **3752** - Projeto de Lei nº. **206 de 2011**

### I – Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria do Ilustre Vereador **Doriedson Cardoso** que denomina "Altevanê Silva Bicalho" a Unidade de Saúde localizada na Rua Castelo, s/n, Bairro Jardim Carapina, na Serra.

### II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

XXXVIII – dar denominação aos imóveis, vias e logradouros públicos; (...)

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV e XXXVIII.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2012.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator

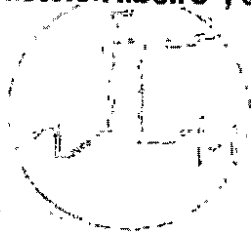


### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº. 206 de 2011.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 04 de Abril de 2012.



**Jamir Malini**  
**Membro**

**Auredir Pimentel Ramos**  
**Membro**

